



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NAS
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A
PESSOAS SEM DOCUMENTOS DE
IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jequié faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o **atendimento nas unidades da Rede Municipal de Saúde** a toda pessoa que necessitar de assistência médica, ainda que **não possua documento de identificação civil**.

Art. 2º A inexistência, perda, furto, extravio ou destruição de documentos pessoais **não poderá constituir motivo de impedimento ou recusa** de atendimento médico, ambulatorial, de urgência, emergência ou exames na rede pública de saúde municipal.

Art. 3º Nos casos de ausência de documentos de identificação, a unidade de saúde deverá:

- I – realizar **cadastro social provisório** do paciente, contendo as informações disponíveis, inclusive endereço de referência, se houver;
- II – registrar, quando possível, os dados de um **acompanhante** que se responsabilize pelas informações prestadas;
- III – comunicar o caso à **Defensoria Pública** e/ou ao **Ministério Público**, para adoção das providências cabíveis à **regularização do registro civil** ou emissão de novos documentos da pessoa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar **parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração**, órgãos estaduais e federais competentes, visando facilitar o processo de **registro tardio e emissão de documentos civis** dos cidadãos atendidos.

Art. 5º As unidades de saúde deverão promover **capacitação dos servidores e profissionais da área administrativa** para identificação desses casos e correto preenchimento do cadastro social, assegurando **tratamento humanizado e não discriminatório**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequié-BA, 15 de outubro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA MELO
Marcinho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número _____ à fls. _____

Do livro _____ número _____

Jequié ____ de _____ de 2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito garantir o acesso universal aos serviços públicos de saúde, princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, que dispõe:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, o direito à saúde é incondicional e indelegável, não podendo ser restringido por barreiras burocráticas ou documentais. No entanto, na prática cotidiana das unidades de saúde, é comum que pessoas em situação de vulnerabilidade social — como moradores de rua, idosos sem registro civil, vítimas de incêndios, enchentes, migrantes ou pessoas que perderam seus documentos — enfrentem dificuldades para acessar consultas, exames e procedimentos, por não conseguirem comprovar identidade.

A proposta busca corrigir essa lacuna e reafirmar o papel do Município como garantidor da dignidade humana, estabelecendo um procedimento administrativo seguro e humanizado: o cadastro social provisório, aliado à comunicação à Defensoria Pública e ao Ministério Público para regularização da documentação civil.

Trata-se de uma medida que dialoga diretamente com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade — previstos na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

O SUS foi criado para atender todas as pessoas, sem distinção de classe, raça, religião, nacionalidade ou condição social, e não pode excluir quem mais precisa de cuidado e acolhimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais, integrando saúde, assistência social e cidadania, de modo a garantir não apenas o atendimento médico, mas também o reconhecimento civil do cidadão.

Por tudo isso, o Projeto de Lei ora apresentado reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, o respeito à dignidade da pessoa humana e o acesso pleno à saúde como direito fundamental, representando um avanço significativo na consolidação das políticas públicas municipais voltadas à inclusão e à igualdade de direitos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

MARCIO OLIVEIRA MELO
Marcinho Vereador